



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 980, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

**Altera a Lei Municipal nº 061/2001, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas mais 02 (duas) vagas para o cargo comissionado de Assessor de Secretário Municipal, constante no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, contido no art. 19 da Lei Municipal 061/2001.

**Art. 2º.** Fica alterado o padrão do Cargo de Assessor do Prefeito Municipal para o Padrão 1-6.

**Art. 3º.** Fica criado o cargo comissionado de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, contendo 01 (uma) vaga para o respectivo cargo, com o padrão de vencimento 1-5, e atribuições em anexo.

**Art. 4º.** Fica criado o cargo comissionado de Diretor de Serviços, contendo 01 (uma) vaga para o respectivo cargo, com o padrão de vencimento 1-7, e atribuições em anexo.

**Art. 5º.** Fica criada a Função Gratificada de Chefe de Serviços, contendo 01 (uma) vaga para o respectivo cargo, com o padrão de vencimento 3-1, e atribuições em anexo.

**Art. 6º.** Fica criada a Função Gratificada de Chefe de Controle de Frota, contendo 01 (uma) vaga para o respectivo cargo, com o padrão de vencimento 3-1, e atribuições em anexo.

**Art. 7º.** Com a criação das vagas adicionais e criação de cargos, fica igualmente alterado o conteúdo do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas que integra o art. 19 da Lei Municipal nº 061, de 14 de outubro de 2001, passando a conter a seguinte previsão com relação aos seguintes cargos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<b>Assessor do Prefeito Municipal</b>	<b>01</b>	<b>1-6</b>
<b>Assessor de Secretário Municipal</b>	<b>07</b>	<b>1-4</b>
<b>Chefe do Setor de Vigilância Sanitária</b>	<b>01</b>	<b>1-5</b>
<b>Diretor de Serviços</b>	<b>01</b>	<b>1-7</b>
<b>Chefe de Serviços</b>	<b>01</b>	<b>3-1</b>
<b>Chefe de Controle de Frota</b>	<b>01</b>	<b>3-1</b>

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E NOVE DIAS DE ABRIL DE 2022.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO I**

**CARGO: CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**PADRÃO: CC - 5 FG – 5**

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Ao Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, compete chefiar as ações do setor de vigilância em saúde e ambiental; chefiar as ações promovidas para complementar a atuação da vigilância sanitária; chefiar as atividades relacionadas a prevenção de doenças e agravos relacionados ao Meio Ambiente, na vigilância entomológica, no controle das doenças transmitidas por vetores, nas investigações da ocorrência de insetos de interesse médico; chefiar as ações desenvolvidas pela equipe de campo na execução de suas atividades; chefiar e supervisionar a execução de programas, sejam de iniciativa da municipalidade ou advindos de outras esferas de governo, que tenham a finalidade de prevenção, combate ou erradicação de vetores; desempenhar outras competências afins.

Idade mínima de 18 anos.

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

**CARGO: DIRETOR DE SERVIÇOS**

**PADRÃO: CC - 7 FG – 7**

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Ao Diretor de Serviços compete supervisionar os trabalhos de todas as unidades vinculadas a Secretaria a ele vinculado; supervisionar a elaboração do planejamento de todos os programas e serviços desenvolvidos pela secretaria; supervisionar o controle e gestão de pessoal, e otimizar e equacionar tempo/serviço/pessoal; desempenhar outras competências afins.

Idade mínima de 18 anos.

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

**CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS**

**PADRÃO: FG – 1**

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Ao Chefe de Serviços compete chefiar os serviços de pequenos reparos em prédios municipais, colocação e retirada de móveis nos bens públicos municipais, colocação e retirada de palcos móveis em virtude de eventos; chefiar os serviços auxiliares em obras públicas; desempenhar outras competências afins.

Idade mínima de 18 anos.

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CARGO: CHEFE DE CONTROLE DE FROTA

PADRÃO: FG – 1

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Ao Chefe de Controle de Frota compete coordenar, em ação conjunta com o secretário da pasta e, por delegação deste, as ações dirigidas ao controle e manutenção dos veículos e maquinários do município, inclusive requerer e analisar orçamentos para este fim; definição de gestão compartilhada de veículos, quando o caso, entre secretarias, e definição sob delegação aos servidores de rotas, opinar sobre a necessidade de troca e aquisição de veículos; desempenhar outras competências afins.

Idade mínima de 18 anos.

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.